



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO nº 32/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 753/2022 Processo nº 795/2022

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 92.000.207/0001-84 pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Max Retzlaff, n.º 150, na cidade de Paraíso do Sul/RS, neste ato representado pelo Sr. **ARTUR ARNILDO LUDWIG**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Paraíso do Sul/RS, inscrito no CPF nº 133.527.090-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e, **BANDA CHAMPION PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Rua Soledade, nº 796, Bairro Parque Residencial Neto, Portão/RS, CEP 93.180-000, inscrita no CNPJ nº 04.600.784/0001-40, neste ato, representado por seu procurador, residente e domiciliado na cidade de Sinimbu/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado pela Lei Federal nº 8.666/93, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, têm justo, certo e contratado o quanto descrito nas Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Consiste o objeto da presente Contratação a prestação de serviços de animação de baile e estrutura completa, nas festividades alusivas ao **XXXIV de Emancipação do Município** com a **BANDA CHAMPION**, no dia **14/05/2022** das **19 às 21 h**, no Ginásio Desportivo Municipal Padeirão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: A **Contratada**, para execução do objeto deste contrato, receberá do **CONTRATANTE** o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a serem pagos em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços ou emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias existentes no Orçamento Municipal em vigor.
06.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – 2047 – Promoção do Calendário de Eventos Culturais – 339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica (216).

CLÁUSULA QUARTA–PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO: Os serviços objeto deste contrato deverão ser junto ao **Ginásio de Esportes Padeirão**, no dia **14/05/2022**. O contrato será imediatamente encerrado após ao evento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

1.-Dos Direitos e Obrigações:

1.1.-Do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c) Cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidos na Cláusula segunda;
- d) Dar a contratada as condições necessárias para a regular execução do objeto deste contrato.

1.2-Da **CONTRATADA**:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convenencionados.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- d) Garantir a qualidade dos serviços, de acordo com as normas exigidas pelos órgãos oficiais de fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS: A **CONTRATADA** se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato: - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente; - de 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligências na execução do objeto contratado; e
- c) Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul;

Parágrafo Único: A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO: Regime de execução do presente contrato é de prestação de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício entre **CONTRATANTE e CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato de duas vias, de igual forma e teor, que lido e achado conforme, será assinado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Paraíso do Sul/RS, 04 de maio de 2022

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL

Artur Arnildo Ludwig – Prefeito

BANDA CHAMPION PROM. ARTIST. LTDA.

Paulo Renato Weber – CPF 483.969.230-00

Examinado e aprovado em,/...../2022.

Delano I. Karsburg – Assessor Jurídico